



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

# PROCESSO

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 116/2021.PMMSF

(Lei nº 8.666/93, art. 38).



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014

E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, 08 de JULHO de 2021.

Ilma. Sra.  
Gilmara Rios Pereira Araújo  
MD. Prefeita Municipal

**ASSUNTO – Solicitação de Despesa**

Conforme levantamento feito pelas secretarias, detectamos a necessidade da aquisição de peças, bombas e equipamentos para manutenção de motores estacionários, produtos e poços artesanais e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, serviços para instalação e manutenção dos mesmos destinados aos poços artesanais nas diversas localidades do município de **Muquém do São Francisco**.

. A proponente deverá atender a legislação vigente e suas alterações, bem como as exigências legais que venham surgir após a assinatura do contrato sem custo adicional. Disponibilizar à contratante, mesmo após término do contrato, o programa executável para possíveis consultas e impressões futuras.

A proponente deverá atender a legislação vigente e suas alterações, bem como as exigências legais que venham surgir após a assinatura do contrato sem custo adicional. Disponibilizar à contratante, mesmo após término do contrato, o programa executável para possíveis consultas e impressões futuras., e sendo assim, solicitamos a Vossa Senhoria, que seja providenciado os orçamentos, para a contratação mencionada acima, para que possamos providenciar o processo licitatório. Segue em anexo a descrição dos serviços necessários com os quantitativos.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

*ANDREY DOS SANTOS OLIVEIRA*  
**SEC. MUN. DE GESTÃO BANCÁRIA E TESOUREIRA**  
Portaria nº 147/2021



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014  
E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – INTRODUÇÃO**

**1.1.** Em cumprimento a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo estas especificações e condições visam esclarecer a contratação e a forma como deverão ser adquiridos, visando o objeto dentro dos padrões exigidos.

**2 – DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação a aquisição de peças, bombas e equipamentos para manutenção de motores estacionários, produtos e poços artesanais e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, serviços para instalação e manutenção dos mesmos destinados aos poços artesanais nas diversas localidades do município de **Muquém do São Francisco**.

**3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**3.1.** Considerar o critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem que haja a devida autorização por parte da Administração.

**4 – JUSTIFICATIVA**

**4.1.** Com o objetivo de fornecer serviço de qualidade de captação de água, para a utilização dos distritos, escola e os campos do município, este processo visa qualificar e agilizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva das bombas e motobombas, que se constituem em equipamentos vitais para o sistema. O acompanhamento e a manutenção correta destes equipamentos resultam em prolongamento de sua vida útil, garantindo eficiência operacional e diminuição de gastos com serviços emergenciais.

O Setor de Obras e Infra estruturara do Município não realiza serviços complexos de manutenção corretiva e recuperação destes tipos de equipamentos. Por serem equipamentos rotativos, onde cada componente possui dimensões relativas para encaixe, estas estão sujeitas a atrito e desgaste contínuo, além de possuírem vida útil finita, necessitando constantemente de recuperação e troca de peças. Para uma recuperação completa das bombas, são necessários serviços de usinagem, tratamento térmico de peças, rebobinagem, fundição, retífica entre outros, que não fazem parte do escopo do Setor de Obras e Infraestrutura. Relativamente às manutenções como lubrificações, inspeção, abertura de carcaça, desentupimento de sucção, entre outras, onde o setor de Obras e Infraestrutura do Município possui condições de executá-los, a empresa CONTRATADA não será acionada.

**5 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**5.1.** Esta aquisição de equipamentos/serviços está separada por lotes, de acordo com suas características básicas, onde o FORNECEDOR vencedor do lote deverá ter condições de executar os serviços de manutenção, citados no ANEXO I (este termo), para cada equipamento, pertencente àquele lote, especificado na Tabela.





## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

**5.2.** Na medida de sua necessidade e conveniência, a PREFEITURA MUNICIPAL emitirá uma Ordem de Serviço – OS, discriminando os equipamentos e os serviços a serem executados, resultando no valor total a ser pago pela CONTRATANTE, pela execução da OS em questão. Ao final do serviço, o FORNECEDOR emitirá Nota Fiscal contemplando apenas os serviços solicitados, não representando, sob qualquer hipótese, um direito do FORNECEDOR em realizar e/ou receber por serviços não solicitados e autorizados.

A vencedora será a licitante que oferecer o menor valor por lote, que se trata do somatório dos valores de referência de cada serviço de cada equipamento pertencente aos lotes 01 a 02 conforme tabela.

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da licitação e contrato administrativo, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos códigos das funcionais programáticas específicas constarão no respectivo Contrato ou outros instrumentos hábeis.

### 6- SOBRE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS E PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A licitante deverá oferecer os seguintes serviços para recuperação e manutenção das bombas e motobombas, com fornecimento de peças e materiais:

#### 1 6.1. - DESMONTAGEM E MONTAGEM COMPLETA DO EQUIPAMENTO;

- **Rebobinagem do motor elétrico (para motobombas);**
- **Recuperação de eixo;**
- **Recuperação de rotor(es);**
- **Substituição de \*peças de desgaste (anéis, buchas, luvas, rolamentos, rotor, mancais, etc);**
- **Substituição de \*\*peças de vedação (juntas, O´rings, gaxetas, selos mecânicos, etc);**
  
- **Jateamento;**
- **Pintura;**
  
- **Balanceamento eletrônico;**
- **Teste de isolamento do motor elétrico (para lotes de motobombas submersas e submersíveis) e funcionamento do conjunto.**

6.1.2- Estes serviços devem garantir que a qualidade do equipamento recuperado seja similar à de um equipamento novo, e que sejam mantidas condições operacionais descritas no manual. A retirada e posterior reinstalação, junto às tubulações de descarga e recalque, serão realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO.

#### 6.2. – SERVIÇOS ELÉTRICOS

6.2.1- Os serviços de manutenção de painel elétrico dos poços artesianos deverão ser realizados da seguinte forma:

**6.2.1.1 -PREVENTIVA:** Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos poços artesianos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter os poços artesianos em perfeito estado de uso, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**6.2.1.2 CORRETIVA:** Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade do painel elétrico, para





## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do painel elétrico, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, após verificação inicial pela Diretoria de Obras, bem como serviços que se façam necessários para tornar operacional o poço artesiano. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade.

6.2.2- Os serviços de manutenção de limpeza dos poços artesanais ou semiartesanais deverão ser realizados da seguinte forma:

6.2.2-1. A limpeza do poço artesiano consiste em recuperar as características operacionais e originais do poço tubular, quando acontece o depósito de materiais sólidos em seu fundo, bem como o assoreamento, ou seja, o acúmulo de sedimentos, o que ocasiona a turbidez da água bombeada. Caso a água do poço artesiano fique turva ou mesmo apresente odor e gosto fortes, é importante providenciar uma limpeza do poço artesiano para evitar o acúmulo de compostos ferrosos, o que favorece a formação de filmes gelatinosos que contribuem para a obstrução do poço.

6.2.2-2. A limpeza é importante para manter a qualidade e a estabilidade do poço artesiano, bem como das motobombas nele instaladas e principalmente da água que será fornecida por ele. A limpeza do poço artesiano evita que a água fique turva ou mesmo apresente sinais de contaminação e também contribui para aumentar a sua vida útil, bem como da motobomba instalada para operar nele.

6.2.2-3. A limpeza de um poço artesiano pode envolver os tratamentos químicos, as ações mecânicas e as metodologias adequadas de acordo com os vários aspectos apresentados pelo poço. A Contratada antes de escolher a melhor forma de limpeza do poço artesiano, é preciso avaliar a composição química da água, o tipo de poço construído, a sua profundidade, o seu estado de conservação e ainda a sua importância estratégica para o abastecimento local.

6.2.2-4. A limpeza pode ser feita por tratamentos químicos com o uso de produtos como os ácidos orgânicos, os ácidos cítricos, os poli fosfatos cristalinos, mais conhecidos como agentes desincrustantes, ou ainda por meio da utilização de hipocloritos de cálcio, de sódio ou de dióxido de hidrogênio, que são os desinfetantes.

6.2.2-5. A contratada poderá executar os serviços de limpeza dos poços artesanais por meio das ações mecânicas, como a limpeza por meio do compressor. Essa higienização envolve várias etapas como a escovação das paredes do poço artesiano, o pistoneamento e o jateamento das seções filtrantes, bem como a retro lavagem, o turbilhonamento e o bombeamento com ar comprimido.

6.2.2-6. A contratada deverá realizar a desinfecção final que é uma outra relevante etapa da limpeza de um poço artesiano. Como o próprio nome diz, é a parte final do processo que visa desinfetar a água oriunda do poço artesiano e tudo que nele foi instalado, como as bombas e os canos tubulares. Nessa etapa final, deverá ser aplicado um agente desinfetante para restabelecer o controle bacteriológico do poço artesiano em um curto período de tempo para seu uso.

6.3. O gestor/fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO não aceitará nem receberá qualquer produto/serviço com atraso, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto. Cabe ao contratado efetuar os reparos e as substituições necessárias por outros com as mesmas características exigidas neste Termo de Referência.

### 7.0 FORNECIMENTOS DE MATERIAIS

7.1. Deverá ser indicada a procedência dos materiais / peças a serem utilizados na recuperação, **onde o**



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014  
E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

**fornecimento é de responsabilidade do FORNECEDOR**, sendo exigido o emprego de materiais de primeira linha os quais sempre que necessário ficarão sujeitos à aprovação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO sem ônus para mesma. Estes materiais devem possuir especificações semelhantes às dos materiais originais, respeitando as características de cada equipamento. Os materiais substituídos deverão ser devolvidos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO para inspeção e análise de falha, se assim for solicitado.

7.2. Caso a licitante não seja o próprio fabricante, esta deverá apresentar notas fiscais de compra de materiais e peças de reposição, quando solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, para comprovar a origem dos materiais.

### 8.0 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

8.1. Os serviços serão solicitados a critério do setor de OBRAS E INFRA-ESTRUTURA, conforme sua conveniência. Serão listados, na OS, os serviços a serem executados, descritos no item 5, de acordo com a situação do equipamento, podendo ou não, constituir na totalidade dos serviços de recuperação completa da bomba ou motobomba, sendo que a contratada deverá dar início os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da OS (ordem de serviços).

8.2. Os serviços de manutenção dos equipamentos, em regime normal, deverão ser executados nos seguintes prazos, de acordo com a potência dos equipamentos, a contar em dias corridos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço:

#### 8.2.1 ATÉ 5 CV – 10 DIAS;

8.2.2. No caso de aumento da quantidade de equipamentos em uma mesma OS, os prazos serão somados.

8.2.3. Dependendo da urgência dos serviços de recuperação, estes prazos podem ser alterados, mediante acordo formal entre CONTRATANTE e FORNECEDORA, sem ônus algum para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO.

8.2.4. Para os serviços de manutenção de painel elétrico e limpeza dos poços artesianos deverão ser executados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da ordem de serviços.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2. Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos pelo item 7 – Execução de serviços e prazos.

9.3. A CONTRATADA se responsabiliza pelo custo proveniente de danos causados aos equipamentos pertencentes à PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, além de assumir integralmente os danos causados a terceiros.

9.4. Na devolução do equipamento, deverão ser entregues relatórios dos serviços realizados / laudos técnicos para serem anexados ao histórico da bomba ou motobomba.

9.5. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

9.6. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Gestor Fiscal com respeito à execução do objeto;

9.7. Responsabilizar-se, pela qualidade dos serviços/produtos, refazendo se necessário, no prazo de 2 (dois) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive CANCELAMENTO da licitação e/ou rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO.

9.8. Cumprir todas as condições e prazos fixados no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014

E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e favorecer a qualidade do objeto;

9.9. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO;

9.10. Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.11. Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

9.12. Manter, durante a vigência da contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

### 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.2. Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, NAF's — Nota de Autorização de Fornecimento(s);

10.3. Atestar, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

10.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

10.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.6. Rejeitar todo e qualquer produto/material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato de homologação, bem como de suas alterações;

10.8. Notificar à contratada, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.9. Emitir, por meio do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, ordem de serviço.

10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

10.11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

### 11. TERMO DE GARANTIA

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar termo de garantia para os serviços executados e materiais empregados, de no mínimo de 06 (seis) meses, contados do recebimento do equipamento, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO.

### 12. GESTÃO /FISCALIZAÇÃO

12.2. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização será realizada pela Secretaria



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014

E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br



## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO;

### 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em parcela única a cada pedido, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e mediante atestação da PREFEITURA MUNICIPAL no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura;

13.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

13.4. A Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade e/ou a Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

13.5. O pagamento devido pela Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela fornecedora contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

13.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará a Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO plena, Geral e irreatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

13.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

### 14. DA VIGÊNCIA

14.2. vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

### 15. SANÇÕES

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014

E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br





## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

### 16. CONDIÇÕES GERAIS

16.2.A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II ou VIII", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

16.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no **§1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;**

16.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

16.5. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

16.6.A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

16.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

### 12 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Sua vigência será até dia 13 de setembro de 2022.

### 13 – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muquém do São Francisco, 01 de julho de 2021.

**ANDREY DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**SEC. MUN. DE GESTÃO BANCÁRIA E TESOUREARIA**  
Portaria nº 147/2021



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014  
E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**ANEXO I**

LOTE 01					
ITEM	PRODUTOS	UNID	QTD	VL/UNT	VL/TOTAL
1	BOMBA SUBMERSA 60HZ 220V 1CV	UNID	2		-
2	BOMBA SUBMERSA 60HZ 220V 2CV	UNID	2		-
3	BOMBA SUBMERSA 60HZ 380/220V 3CV	UNID	5		-
4	BOMBA SUBMERSA 60HZ 380/220V 5CV	UNID	5		-
5	BOMBA SUBMERSA 60HZ 380/220V 7.5CV	UNID	1		-
6	BOMBEADOR 15CV	UNID	1		-
7	BOMBEADOR 2CV	UNID	3		-
8	BOMBEADOR 3CV	UNID	5		-
9	BOMBEADOR 4CV	UNID	1		-
10	BOMBEADOR 5.5CV	UNID	2		-
11	BOMBEADOR 7.5CV	UNID	1		-
12	MOTOR DIESEL YANMAR NSB18	UNID	1		-
13	MOTOR DIESEL YANMAR NSB95	UNID	1		-
14	MOTOR DIESEL AGRALE M90	UNID	1		-
					-

LOTE 02					
ITEM	PRODUTOS	UNID	QTD	VL/UNT	VL/TOTAL
1	ANÉIS MOTOR AGRALE M-90/93	JOGO	5		-
2	ANÉIS MOTOR YANMAR NS18	JOGO	2		-
3	ANÉIS MOTOR YANMAR NS95	JOGO	2		-
4	BICO INJETOR MOTOR AGRALE M-90/93	UNID	4		-
5	BICO INJETOR MOTOR YANMAR NS18	UNID	2		-
6	BICO INJETOR MOTOR YANMAR NS95	UNID	4		-
7	CABEÇOTE MOTOR YANMAR NS18	UNID	1		-
8	CABEÇOTE MOTOR YANMAR NS95	UNID	1		-





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

9	JG JUNTA MOTOR AGRALE M93/M90	JOGO	5		-
10	JG JUNTA MOTOR YANMAR NSB18	JOGO	2		-
11	JG JUNTA MOTOR YANMAR NSB95	JOGO	2		-
12	KIT CAMISA MOTOR AGRALE M-90/93	KIT	3		-
13	KIT CAMISA MOTOR YANMAR NS18	KIT	2		-
14	KIT CAMISA MOTOR YANMAR NS95	KIT	2		-
15	KIT PISTÃO, ANEL E CAMISA - M-90	KIT	2		-
16	VALVULA DE ADMISSÃO M-80/85	UNID	5		-
17	VALVULA DE ADMISSÃO M-90/93	UNID	5		-
18	VALVULA DE ADMISSÃO YANMAR	UNID	5		-
19	VALVULA DE ESCAPE M-80/85	UNID	5		-
20	VALVULA DE ESCAPE M-90/93	UNID	5		-
21	VALVULA DE ESCAPE YANMAR	UNID	5		-
22	VALVULA DE RACALQUE M-90/80/85	UNID	10		-
23	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL SOLDÁVEL 1/2"	UNID	10		-
24	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL SOLDÁVEL 2"	UNID	10		-
25	CABEÇOTE MOTOR AGRALE M-90/93	UNID	2		-
26	EIXO MOTOR M-90/93	UNID	2		-
					-

LOTE 03					
ITEM	PRODUTOS	UNID	QTD	VL/UNT	VL/TOTAL
1	AMPERÍMETRO	UNID	10		-
2	CABO BIPOLAR 2X2,5MM FLEXIVEL	UNID	500		-
3	CABO MULTIPLEX 16MM DUPLEX	UNID	500		-
4	CABO TRIPOLAR 3X2,5MM FLEXIVEL	UNID	2.000		-
5	CABO TRIPOLAR 3X4,0MM FLEXIVEL	UNID	1000		-
6	CAPACITOR 25 UF PARTIDA	UNID	10		-
7	CAPACITOR 25 UF PERMANÊNCIA	UNID	10		-
8	CAPACITOR 270/324 PARTIDA	UNID	10		-



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

9	CAPACITOR 40 UF PARTIDA	UNID	10		-
10	CAPACITOR 40 UF PERMANÊNCIA	UNID	10		-
11	CAPACITOR 50 UF PARTIDA	UNID	10		-
12	CAPACITOR 50 UF PERMANÊNCIA	UNID	10		-
13	CAPACITOR DE PARTIDA 127 A 380 WT	UNID	10		-
14	CHAVE DE PARTIDA 5,0 CV 220V	UNID	2		-
15	CHAVE DE PARTIDA 5,0 CV 380 V	UNID	2		-
16	CHAVE DE PARTIDA 7,5CV 380V TRIF	UNID	2		-
17	CONTACTORA 1810 / 220V	UNID	10		-
18	CONTACTORA 1810 / 380V	UNID	10		-
19	CONTACTORA 2510 / 220V	UNID	10		-
20	CONTACTORA 2510 / 380V	UNID	10		-
21	CONTACTORA 3210 / 220V	UNID	10		-
22	CONTACTORA 3210 / 380V	UNID	10		-
23	FITA AUTA FUSÃO 20MT	UNID	50		-
24	FITA ISOLANTE 20MT	UNID	100		-
25	FITA VEDA ROSCA 10MT	UNID	100		-
26	FUSIVEL LK16	UNID	50		-
27	FUSIVEL LK25	UNID	50		-
28	PAINEL DE PARTIDA 2 HP 220V MONO	UNID	2		-
29	PAINEL DE PARTIDA 2 HP 380V TRI	UNID	2		-
30	RELE FALTA FASE 10 A 32 / 220 V	UNID	20		-
31	RELE FALTA FASE 5 A 20 / 380 V	UNID	20		-
32	VOLTIMETRO 220V	UNID	10		-
33	VOLTIMETRO 380V	UNID	10		-
					-
<b>LOTE 04</b>					-
<b>ITEM</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>VL/UNT</b>	<b>VL/TOTAL</b>
1	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 50X1/2	UNID	20		-
2	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 50X2	UNID	20		-



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

3	ADESIVO P/ TUBO PVC 175G	UNID	50		-
4	BUCHA DE REDUÇÃO 2 X 1.1/2	UNID	100		-
5	CURVA PVC SOLDAVEL 25X90°	UNID	50		-
6	CURVA PVC SOLDAVEL 32X90°	UNID	50		-
7	CURVA PVC SOLDAVEL 50X90°	UNID	50		-
8	LUVA GALVANIZADA 1/2"	UNID	30		-
9	LUVA GALVANIZADA 2"	UNID	30		-
10	LUVA SOLDAVEL 50 MM	UNID	30		-
11	LUVA SOLDÁVEL 75MM	UNID	10		-
12	NIPLE GALVANIZADO 1/2"	UNID	20		-
13	NIPLE GALVANIZADO 2"	UNID	20		-
14	REGISTRO DE ESFERA SOLD. IRRIGA. AZUL 1/2 "	UNID	10		-
15	REGISTRO DE ESFERA SOLD. IRRIGA. AZUL 2"	UNID	10		-
16	REGISTRO DE ESFERA SOLD. IRRIGA. AZUL 50	UNID	50		-
17	REGISTRO DE ESFERA SOLD. IRRIGA. AZUL 75	UNID	10		-
18	TUBO DE IRRIGAÇÃO DN 50 PN 40	UNID	500		-
19	TUBO EDUTOR 50	UNID	50		-
20	TUBO DE IRRIGAÇÃO DN 75 PN 40	UNID	200		-
21	TUBO INJETOR M-80	UNID	2		-
22	TUBO INJETOR M-90	UNID	5		-
23	UNIÃO GALVANIZADA 1/2"	UNID	10		-
24	UNIÃO GALVANIZADA 2"	UNID	10		-

LOTE 05					
ITEM	PRODUTOS	UNID	QTD	VL/UNT	VL/TOTAL
1	ABRAÇADEIRA 5/16	UNID	200		-
2	BUCHA DA BIELA M-90	UNID	5		-
3	BUCHA DA BIELA YANMAR NS18	UNID	5		-
4	BUCHA DA BIELA YANMAR NS95	UNID	5		-
5	CJ BOMBA ALIMENTADORA M-90/93	CJ	2		-





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

6	CJ BUCHA CÔNICA DAS VALVULAS M-90	CJ	2	-
7	CJ BUJÃO MAGNETICO M-90	CJ	2	-
8	CJ CASQUILHO M-90 025	CJ	2	-
9	CJ CASQUILHO M-90 STD	CJ	2	-
10	CJ DE VARETA DAS VALVULAS M-90	CJ	3	-
11	FILTRO DE COMBUSTIVEL M-90	UNID	5	-
12	FILTRO DE COMBUSTIVEL YANMAR NS95 / NS18	UNID	5	-
13	COPO DO VISOR YANMAR	UNID	2	-
14	CORREIA A22	UNID	10	-
15	CORREIA B52	UNID	10	-
16	CORREIA B62	UNID	10	-
17	CORREIA B70	UNID	10	-
18	CORREIA B80	UNID	10	-
19	ELEMENTO BOMBA INJETORA YAMAR NSB18	UNID	5	-
20	ELEMENTO BOMBA INJETORA YAMAR NSB95	UNID	5	-
21	ELEMENTO DE BOMBA AGRALE M-90	UNID	5	-
22	FILTRO DE AR AGRALE M-90/93	UNID	3	-
23	FILTRO DE AR YAMAR NSB18	UNID	3	-
24	FILTRO DE AR YAMAR NSB95	UNID	3	-
25	FILTRO DE TANQUE DE COMBUSTIVEL (PENEIRA)	UNID	5	-
26	PERFIL DO TANQUEN M-90	UNID	20	-
27	SILENCIOSO M-90	UNID	5	-
28	SUPORTE DO TANQUE M-90	UNID	5	-
29	TANQUE COMBUSTÍVEL M-90	UNID	2	-
30	TANQUE COMBUSTÍVEL YANMAR NSB95	UNID	2	-





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**LOTE 06 – SERVIÇOS NO PAINEL ELETRICO (POÇOS ARTESIANOS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR DE REFERENCIA DE MANUTENÇÃO UNITARIO	VALOR DE REFERENCIA TOTAL DO LOTE
1	SERVIÇOS DE REBOBINAGEM MOTOR 2CV				
2	SERVIÇOS DE REBOBINAGEM MOTOR 3CV				
3	SERVIÇOS DE REBOBINAGEM MOTOR 4CV				
4	SERVIÇOS DE REBOBINAGEM MOTOR 5,5CV				
5	SERVIÇOS DE REBOBINAGEM MOTOR 8CV				
6	SERVIÇO DE REVISÃO BOMBEADOR				
7	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PAINEL				
8	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA OFICINA				
VALOR MÉDIO TOTAL					

**LOTE 07 – SERVIÇOS DE LIMPEZA (POÇOS ARTESIANOS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR DE REFERENCIA DE MANUTENÇÃO UNITARIO	VALOR DE REFERENCIA TOTAL DO LOTE
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DOS POÇOS ARTESIANOS	UND			
VALOR MÉDIO					





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Muquém do São Francisco/Bahia, 09 de JULHO de 2021.

Ao: Departamento Municipal de Compras  
**Danilo Lopes dos Santos Pereira**  
Responsável

De acordo com a solicitação em anexo, determino que o Setor Municipal de Compras realize o levantamento de preços dos produtos, solicitados pela Secretaria Municipal Da Fazenda e Gestão Pública deste Município.

**Gilmaria Rios Pereira Araújo**  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014  
E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS

Muquém do São Francisco/Bahia, 12 de JULHO de 2021.

Ilma. Sra. Gilmaria Rios Pereira  
**Prefeita Municipal**

Prezada,

De acordo mencionado na Lei 10.520 de 17 de julho de 2012, Art. 3, Inc. III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento.

Deve haver fidedignidade, ou seja, o valor estabelecido necessita estar de acordo com a realidade de mercado, sob pena de trazer ineficiência ao certame licitatório. Sendo superestimado, trará para o certame valores desvantajosos; estando aquém dos preços praticados, restringirá a competição e poderá conduzir à inexecução do contrato.

Visando garantir a integridade do processo, foi realizada uma média dos custos unitários através de cotações realizadas em empresas que atem a categoria do objeto.

Descrição detalhada dos serviços está anexados ao termo de Referência.

Sendo Assim, segue composição dos Custos de Materiais e Serviços que originou a Planilha Orçamentaria acima mencionada. conforme cotação de preço em anexo a essa solicitação.

Danilo Lopes dos Santos Pereira  
Departamento Municipal de Compras



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014

E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Muquém do São Francisco/Bahia, 16 de JULHO de 2021

Ao: Departamento de Contabilidade

De acordo com a estimativa de preços em anexo, determino que o Setor de Contabilidade verifique e confirme a disponibilidade orçamentário-financeira para custear a respectiva despesa.

Caso seja constatado que há indicação do recurso para cobertura desta despesa, determino a V. S<sup>a</sup>. que informe a respectiva dotação orçamentária.

**Gilmaria Rios Pereira Araújo**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014  
E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**SETOR DE CONTABILIDADE**

Muquém do São Francisco/Bahia, 19 de JULHO de 2021.

De: SETOR DE CONTABILIDADE  
Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. Prefeito,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, de acordo com **DECRETO DE Nº 83 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, DQQ para exercício de 2021**, informamos-lhe a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da aquisição dos materiais solicitados e indicamos a seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>02.11.000 - SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA-ESTRUTURAE OBRAS - SMSINFRO.</b>
<b>Projeto Atividade:</b>	2.065 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos; 2.070 – Manutenção de Tanques, Aguadas e Poços Artesianos
<b>Elemento de Despesas:</b>	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;
<b>Fonte de Recurso:</b>	0100 – Recursos Ordinários; 0142 – Royalties/FEP/CM; 9124- Transferência de Convênios – Outros;

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao seu dispor, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

---

**Cleuton Magalhães de Matos**  
CRC-BA - Setor de Contabilidade



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014  
E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

Muquém do São Francisco, 19 de JULHO de 2021.

Ao: Setor de Licitação  
Att. **Daniela Félix Leite Leal**  
Presidente de Licitações

Determino ao Setor de Licitações que autue processo licitatório, constitui objeto do presente certame é a **Aquisição de peças, bombas e equipamentos para manutenção de motores estacionários, produtos e poços artesianos e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, serviços para instalação e manutenção dos mesmos destinados aos poços artesianos nas diversas localidades do município de Muquém do São Francisco..** e desde já autorizo que sejam tomadas as providências legais cabíveis, bem como, confecção da **Minuta do Edital** para ser analisado pelo setor jurídico.

**Gilmaria Rios Pereira Araújo**  
**Prefeita Municipal**



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014  
E-mail: [gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br](mailto:gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br)



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**AUTUAÇÃO**

Aos 20 (vinte) dias, do mês de JULHO do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura de Muquém do São Francisco – Bahia foi recebido pela Comissão Permanente de Licitação do Município, instituída pela Portaria nº. 078/2021, o Termo de Solicitação de Despesa cujo objeto é a **Eventual Aquisição de peças, bombas e equipamentos para manutenção de motores estacionários, produtos e poços artesianos e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, serviços para instalação e manutenção dos mesmos destinados aos poços artesianos nas diversas localidades do município de Muquém do São Francisco.** conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I contendo descrição clara e suficiente do objeto da licitação.

Diante da documentação recebida, autuo a solicitação de despesa em referência, que tramitará como **Processo Administrativo Nº. 116/2021** cujo objeto a Eventual Constitui objeto do presente certame **aquisição de peças, bombas e equipamentos para manutenção de motores estacionários, produtos e poços artesianos e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, serviços para instalação e manutenção dos mesmos destinados aos poços artesianos nas diversas localidades do município de Muquém do São Francisco.** conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I. Assim para constar eu, Daniela Félix Leite Leal, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Muquém do São Francisco – BA, 20 de JULHO de 2021.

*Daniela Félix Leite Leal*  
**Presidente da CPL 078/2021**



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014  
E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

Muquém do São Francisco - Bahia, 21 de JULHO de 2021.

Do: Setor de Licitações e Contratos  
Para: Gabinete da Prefeita

**Assunto: Escolha da Modalidade de Licitação.**

Senhora Prefeita,

Após a juntada dos documentos e análise minuciosa da Solicitação de despesa em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Além disto, tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que não ocorre na forma presencial.

O decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, porém, a norma admite a adoção do pregão na forma presencial em hipótese de comprovada a inviabilidade da sua realização no modo eletrônico, senão vejamos:

*Art. 1º Este decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*

*§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.*

Por conseguinte, conforme orientação da legislação pertinente, apresenta-se justificativa para a não utilização do pregão, na sua forma eletrônica, optando-se pela



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014

E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

modalidade de pregão presencial, para contratações em geral, por diversas razões, quais sejam:

Considerando tratar-se de licitações exclusivas ou não, á participação de ME/EPP ou equivalentes, em atendimento ao disposto no ART 47, da Lei Complementar nº 147/2014, que versa sobre o tratamento diferenciado que deve ser dado as ME/EPP ou equivalentes, ressalta-se que não haverá desenvolvimento econômico local ou regional se adotado para estas pequenas contratações o sistema de pregão eletrônico, sendo que grande parte destas empresas ainda não possuem capacidade técnica operacional instalada para participarem desta modalidade, que com certeza muito mais competitiva, porém restritiva em relação a valorização e desenvolvimento das ME/EPP instaladas na maioria dos pequenos municípios, como Muquém do São Francisco/BA, Com População em maioria rural, precisando de aquisições de acordo as suas necessidades e não por atacado como esperam as empresas que participam de pequenos certames e não entregam as mercadorias de acordo suas solicitação, não caindo sobre a administração a falta de Planejamento.

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.*

Considerando que a opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução dos preços tendo em vista a interação o pregoeiro com os licitantes, sendo a empresa vencedora localizada no próprio município ou nas proximidades, diminuindo assim os custos.

Reforçando que, o mercado local não possui recursos virtuais, ou, os que possuem não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame.

Considerando que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preço, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

Considerando que o decreto n º 10.024, de 20 de setembro de 2019 estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação presencial para recursos parcial ou total oriundos de repasses federais, esclarece-se que os recursos necessários para cobrir as despesas deste objeto são oriundos do tesouro municipal, não estando as despesas vinculadas ao decreto federal 10.024/2019, senão vejamos:





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

*§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrente de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.*

Salienta-se que a modalidade pregão na forma presencial não foi extinta e nem revogada, podendo ser utilizada de forma justificada, conforme Acórdão n.º 2605/2018 do Tribunal Pleno, senão vejamos:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATOS LEÃO, por unanimidade, em: CONHECER da presente Consulta para mérito, RESPONDER os questionamentos, no sentido de que:

Observada a legislação municipal, que deve previamente regulamentar a matéria, deve o gestor observar que, por regra, o pregão, na sua forma eletrônica, consiste na modalidade que se mostra mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo, contudo, conforme o caso em concreto, ser preterido a forma presencial, desde que devidamente justificado, a amparar a maior vantagem à Administração e observância aos demais princípios inerentes às licitações, nos exatos termos dos arts 3º I, da Lei nº. 10.520/2002 e 50 da Lei nº. 9.784/99.

Finaliza-se destacando que, o pregão na forma presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de proposta de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas e justificadas, como está disposto nos autos. Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL, A comissão de licitação por **Unanimidade**, opinou pela escolha da modalidade de licitação denominada **PREGÃO PRESENCIAL**.

Atenciosamente,

*Daniela Félix Leite Leal*  
**Presidente da CPL 078/2021**







**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**GABINETE DA PREFEITA**

Muquém do São Francisco - Bahia, 22 de JULHO de 2021.

Ilma. Sr<sup>a</sup>.

**Mayane Kilza Barros de Carvalho**

MD. Procuradora do Município

Senhora Procuradora,

Encaminho a Vossa Excelência para que seja previamente examinado e elaborado um parecer jurídico referente à **Minuta de Edital oriunda do Processo Administrativo Nº 116/2021**, com disposições das leis nº 10.520/2003, Nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal Nº 006, de 02 de JULHO de 2015 e demais legislações pertinentes, objetivando a Eventual **aquisição de peças, bombas e equipamentos para manutenção de motores estacionários, produtos e poços artesianos e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, serviços para instalação e manutenção dos mesmos destinados aos poços artesianos nas diversas localidades do município de Muquém do São Francisco.** conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I.

Assim, remetemos o presente processo para que V. Ex.<sup>a</sup> promova o que couber.

*Daniela Félix Leite Leal*  
**Presidente da CPL**



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014

E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**PARECER JURIDICO**

**Processo nº. 116/2021.**

**Interessado:** Prefeitura Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO.

**Assunto:** **Aquisição de peças, bombas e equipamentos para manutenção de motores estacionários, produtos e poços artesianos e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, serviços para instalação e manutenção dos mesmos destinados aos poços artesianos nas diversas localidades do município de Muquém do São Francisco.** conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO NO ÂMBITO DA PMMSF/BA. PROCEDIMENTO DO CERTAME DESDE QUE AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. APROVAÇÃO DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO.

**I – INTRODUÇÃO**

Tratam os autos de análise e pronunciamento sobre processo licitatório em conformidade com **(art. art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93)**, objetivando a Constitui objeto do presente certame **aquisição de peças, bombas e equipamentos para manutenção de motores estacionários, produtos e poços artesianos e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, serviços para instalação e manutenção dos mesmos destinados aos poços artesianos nas diversas localidades do município de Muquém do São Francisco.** conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I.

**II – RELATÓRIO**

Foi juntado aos autos solicitação de abertura do processo licitatório do Secretário Mun. de Administração e Finanças para Constitui objeto do presente certame **aquisição de peças, bombas e equipamentos para manutenção de motores estacionários, produtos e poços artesianos e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, serviços para instalação e manutenção dos mesmos destinados aos poços artesianos nas diversas localidades do município de Muquém do São Francisco.** conforme objeto acima mencionado.

Sua Excelência a Senhora Prefeita, após aprovação da solicitação, determinou ao Coordenador de Licitações, Contratos da Prefeitura que autuasse o processo, autorizando desde já que a mesma



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014

E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

tomasse as providencias necessárias à realização do certame, existe também, nos autos, Decreto nomeando o Pregoeiro e sua equipe de apoio.

Foi devidamente informados pelo Setor Contábil, que existe dotação orçamentária para prover à despesa e que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Assim formados, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

É o relatório.

### **III - CONSIDERAÇÕES**

É a licitação o instrumento obrigatório que dispõe o Poder Público para coligir, analisar e avaliar comparativamente ofertas, com a finalidade de, entre elas, verificar a que lhe é mais favorável.

Tomando-se em consideração que a administração versa numerário público, imprescindível que dela se exija a observância de certos princípios básicos, quais sejam, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e de outros princípios mais específicos, a saber, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e da proposta mais vantajosa.

Com efeito, a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, em seu art.37, inciso XXI, preconiza que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão mediante processo de licitação pública que assegure à igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Com arrimo na determinação constitucional, o legislador ordinário criou a Lei Federal nº 8.666/ 93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. O diploma legal em tela, em seu art. 1º, repetiu o mandamento constitucional ao estabelecer normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O processo licitatório vale repetir, é a regra a ser seguida pelo administrador, sendo exceções às hipóteses de contratação direta. Desse modo, é sempre recomendável licitar, oportunizando aos interessados a apresentação de suas propostas o que, fatalmente, propiciará à entidade pública contratante uma escolha mais adequada.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

A licitação pode ser didaticamente dividida em duas fases: a interna e a externa. A primeira consiste basicamente na formação do processo que irá subsidiar todo o percurso do feito até a contratação e deve observar as cautelas procedimentais previstas nos arts. 38 e 7º da Lei 8.666/93.

Assim, importante se verificar a regularidade do início desse processo, analisando-se a primeira fase: "art.38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, as indicações sucintas de seu objeto e do recurso próprio para despesa e ao qual serão juntados oportunamente: [...]"

Compulsando-se os autos, vislumbram-se seus regulares protocolo, autuação, numeração, autorização, indicação do objeto e informação de existência de recursos orçamentários.

De modo que restou satisfeita a exigência do caput do art.38. Foi observado também pelo Administrador os ditames do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, pois consta declaração expressa da autoridade competente de que a despesa encontra adequação na LOA, PPA e na LDO.

Dentro dessa primeira fase interna, impõe o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, a necessidade de a administração designar um pregoeiro e equipe de apoio, a qual, conforme notícia o documento de que faz parte dos autos.

Conforme preceitua o § 1º, art 1º do Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005 "Nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados nos termos do caput, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar".

A respeito do edital e dos seus anexos, como já antecipado, é princípio específico da licitação a vinculação do instrumento convocatório, extraíndo-se dele a máxima de que "o edital faz lei entre as partes". Realmente, conforme disposto no art. 41 da Lei 8.666/93, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Desde logo, então, percebe-se a importância que esse instrumento adquire no processo licitatório, razão porque o art.40 da lei geral de licitações cuida de listar uma série de estipulações obrigatórias em um edital.

Pois bem. De um modo geral, a minuta do instrumento convocatório sob exame encontra-se em sintonia com a legislação de regência.





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

O contrato administrativo que aqui interessa regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Nos termos do art.54 da Lei 8.666/93, os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

O art.55, lista o rol das cláusulas necessárias em qualquer contrato, dentre as quais destacam-se as que exigem menção ao seu objeto; ao regime de execução; ao preço e às condições de pagamento; aos prazos de execução, conclusão e entrega; ao crédito pelo qual correrá a despesa; aos direitos e deveres das partes; e às penalidades aplicáveis.

Do cotejo da minuta do contrato com a legislação pertinente, verifica-se que o mesmo, foi elaborado em conformidade e atendimento às disposições legais.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Em face das razões acima delineadas, baseado na legislação vigente, opinamos, salvo melhor juízo, para que seja dada continuidade ao certame licitatório, sugerindo que seja feita a licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por Item ou Lote, desde que, emitida a competente autorização pela autoridade superior.

À consideração superior.

É o presente parecer submetido à crítica entendida.

MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO – BA, 23 de JULHO de 2021.

*Mayane Kilza Barros de Carvalho*  
**Procuradora Geral do Município**  
Portaria nº 007/2021



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014  
E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**GABINETE DA PREFEITA**

MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, 24 de JULHO de 2021.

AO: Setor de Licitação  
Att. Daniela Félix Leite Leal  
Coordenador de Licitações

Encaminho os autos do processo licitatório, APROVO a minuta do edital e anexos, e autorizo a proceder ao início da fase externa do certame licitatório providenciando a publicidade do Aviso de Licitação.

**GILMÁRIA RIOS PEREIRA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014  
E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, 26 de JULHO de 2021.

**Ao: Sr. ANDREY DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**SEC. MUN. DE GESTÃO BANCÁRIA E TESOUREARIA**  
Portaria nº 147/2021  
**Tesoureiro**

Prezado Senhor,

Estamos encaminhados os autos do processo licitatório juntamente com o Edital e Anexos, para que sejam tomadas as devidas providências relacionadas à publicação do aviso da licitação bem como da publicação do Edital na íntegra.

Respeitosamente,

**Daniela Félix Leite Leal**  
Presidente de Licitações



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014  
E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, 26 de JULHO de 2021.

AO: Setor de Licitação  
Att. Daniela Félix Leite Leal  
Presidente de Licitações

Encaminho os autos do processo, com cópia das publicações conforme Art. 21 da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei 10.520/2002.

Atenciosamente,

*ANDREY DOS SANTOS OLIVEIRA*  
**SEC. MUN. DE GESTÃO BANCÁRIA E TESOUREARIA**  
Portaria nº 147/2021



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014  
E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br





**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**PARECER JURÍDICO FINAL**

MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, 22 de setembro de 2021.

A: Exm<sup>a</sup>. Prefeita GILMÁRIA RIOS PEREIRA ARAÚJO  
Prefeita Municipal de MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

Senhora Prefeita,

Comunico a V. Ex<sup>a</sup>., que o procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que tomou o nº **016/2021PMMSF/BA**, tipo menor preço por Lote, objetivando à Constitui objeto do presente certame **Aquisição de peças, bombas e equipamentos para manutenção de motores estacionários, produtos e poços artesanais e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, serviços para instalação e manutenção dos mesmos destinados aos poços artesanais nas diversas localidades do município de Muquém do São Francisco.** encontra-se em ordem, pronto para homologação e formalização do contrato com o licitante vencedor do certame, uma vez que foram cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 10.520/02 subsidiariamente, nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

*Mayane Kilza Barros de Carvalho*  
**Procuradora Geral do Município**  
Portaria nº 007/2021



Prefeitura Municipal do Muquém do São Francisco - Praça Jaime Oliveira do Amor, s/n -  
Muquém do São Francisco - Bahia - Cep.: 47115000 - CNPJ: 16.440.778/0001-51  
Contato: 77 3652-1014  
E-mail: gabinte@muquemdosaofrancisco.com.br